

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	
---	--	---

[Homologado em 16/8/2021, DODF nº 158, de 20/8/2021, pag. 15.](#)

PARECER Nº 78/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00116610/2021-79

Interessado: **Gustavo David Escobar Vargas**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Gustavo David Escobar Vargas, paraguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Gustavo David Escobar Vargas, no ano 2010, no Colégio Nacional de Enseñanza Média Diversificada Professor Atanasio Riera Del Area 1, localizado na Ciudad del Este, Alto Paraná, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 3 de agosto de 2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 3 / 8 / 2021.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal